

ANEXO IV
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL

MRS HIDROVIAS S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A MRS Hidrovias S.A. (“Companhia”) é sociedade por ações que será regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social atividades acessórias, serviços complementares ou alternativos, e o desenvolvimento de projetos associados ao serviço público de transporte ferroviário de carga realizado pela concessionária MRS Logística S.A. relacionados à atividade aquaviária na área de influência da MRS Logística S.A:

- a) a prestação de serviços de transporte aquaviário de carga, transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia;
- b) atividades de operador portuário, construção e a exploração de terminais de transbordo de carga inerentes ao processo aquaviário, postos, estaleiros, oficinas e entrepostos;
- c) a prestação de serviços de suporte na Hidrovia Tietê-Paraná;
- d) a navegação fluvial, a cabotagem e o armazenamento de mercadorias, por meio de embarcações próprias ou mediante arrendamento ou afretamento de embarcações de terceiros;
- e) a prestação de serviços de logística, diretamente ou por intermédio de terceiros;
- f) o serviço de carga e descarga de embarcações;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MRS HIDROVIAS

NIRE: 333.0035706-8 Protocolo: 2025/00659579-6 Data do protocolo: 27/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2025 SOB O NÚMERO 00007054697 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 10D6199E9CE766C083AD1CF4832F8F201CB98DE017A26DD0AE5372282261EC79

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



g) a execução de todas as atividades afins, complementares, correlatas ou acessórias às descritas nas alíneas anteriores; e

h) o exercer outras atividades que utilizem como base a infraestrutura da Companhia, quando necessárias ou convenientes aos interesses sociais.

Parágrafo 1º - Na execução de seu objeto social, a Companhia cumprirá os regulamentos e as normas aplicáveis ao transporte aquaviário e suas operações.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, competindo a Diretoria fixar a sua exata localização. A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 226.250.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e dividido em 226.250.000 (duzentas e vinte e seis milhões, duzentas e cinquenta mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária conferirá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Nos aumentos de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuem, a ser exercido dentro do prazo de trinta dias a contar da publicação de aviso, observadas as disposições do artigo 171 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral de Acionistas (“Assembleia Geral”), convocada e instalada conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, observadas previsões legais e estatutária.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria na forma da Lei, cabendo ao Diretor Presidente consubstanciar o referido ato. Podendo, ainda, a Assembleia Geral ser convocada na forma prevista no Parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterado.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. O Presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário.

Artigo 9º - A Assembleia Geral pode ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de representantes dos acionistas, devendo ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; (ii) remota, por meio de sistema de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a identificação dos presentes e a comunicação simultânea com todos os demais participantes da Assembleia Geral; e (iii) semipresencial, com a presença física de partes dos representantes dos acionistas e o acesso remoto pelos demais; observado, ainda, em quaisquer dos casos, o disposto na regulamentação aplicável sobre o tema.

Artigo 10º - As decisões das Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas pela maioria simples dos votos, exceto nas hipóteses que exijam maior quórum previstas na Lei.

Artigo 11º - As atas de Assembleias Gerais serão lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. Salvo deliberações em

contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas das acionistas.

Artigo 12º - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (d) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria;
- (e) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- (f) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de valores mobiliários de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- (g) mudanças nas características das ações existentes ou futuramente emitidas, emissão de ações ordinárias e preferenciais, autorizar emissão de debêntures conversíveis ou não em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição de emissão da Companhia;
- (h) qualquer alteração e/ou criação de preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (i) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (j) operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (l) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, submissão de proposta de renegociação com credores ou evento similar;
- (m) alteração do número de membros da Diretoria, das funções, competências ou das matérias sujeitas à sua aprovação;
- (n) deliberar sobre o aumento de capital da Companhia, exceto quando disposto de forma diversa na lei aplicável ou neste Estatuto Social; e
- (o) modificação do objeto social e reforma do Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, observadas as disposições previstas em lei e neste Estatuto Social, a qual terá poderes para, observados os termos deste Estatuto Social, praticar todos os atos necessários ou convenientes ao regular funcionamento da Companhia, que não sejam de competência da Assembleia Geral, inclusive:

- a) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- b) emitir e aprovar instruções, regulamentos internos e políticas que julgar úteis ou necessários;
- c) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de dividendos, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- d) elaborar proposta de estrutura organizacional da Companhia;
- e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques, títulos de crédito, inclusive notas comerciais, em operações ligadas às finalidades sociais;
- f) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- g) autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constitua ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, até os valores definidos em Assembleia Geral.
- h) autorizar a aquisição, alienação ou oneração bens móveis e imóveis em operações ligadas às finalidades sociais, até os valores definidos em Assembleia Geral.

- i) autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros cujo valor seja até os valores definidos em Assembleia Geral.
- j) autorizar a contratação de empréstimos *intercompany*, em qualquer valor; e
- k) desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na lei.

Art. 14 – Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão validos se tiverem:

- a) a assinatura de 2 (dois) Diretores. Dentro dos limites fixados pela Diretoria, a Companhia poderá, ainda, ser representada por 1 (um) ou mais Procuradores, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por 2 Diretores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e com exceção daquelas com poderes “*ad judicia*” terão prazo de validade determinado.

Artigo 15º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo 4 (quatro) diretores, sendo um Diretor Presidente, e os demais serão Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia e terão mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seus respectivos prazos de mandatos sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

Parágrafo 1º – Os Diretores tomam posse mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os Diretores que atuarem na administração da Companhia farão jus a uma remuneração cujo valor será fixado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 17º - O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, e poderá declarar, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços.

Parágrafo 2º - Poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, sendo dispensada a sua publicação

Artigo 18º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital prevista no artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. Reserva essa que poderá ser posteriormente capitalizada ou compensada com prejuízos;
- b) um montante proposto pela Diretoria para pagamento de dividendos, com observância do disposto no Parágrafo Único deste artigo; e
- c) o saldo remanescente a atender à destinação que lhe for dada pela Diretoria.

Parágrafo Único - A distribuição de dividendos não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido,

Artigo 19º - Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria e, quando não reclamados, dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO

Artigo 20º - A Companhia poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VII

FORO

Artigo 21º - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes, inclusive a Lei das Sociedades por Ações.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MRS HIDROVIAS

NIRE: 333.0035706-8 Protocolo: 2025/00659579-6 Data do protocolo: 27/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2025 SOB O NÚMERO 00007054697 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 10D6199E9CE766C083AD1CF4832F8F201CB98DE017A26DD0AE5372282261EC79

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 201/202



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MRS HIDROVIAS, NIRE 33.3.0035706-8, PROTOCOLO 2025/00659579-6, ARQUIVADO EM 30/06/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007054697, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 423.058.578-02	JOÃO VITOR LOZANO JERONYMO
✓ . . / -	DOCUSIGN, INC.
✓ 565.297.917-87	FELIX LOPEZ CID
✓ 192.268.858-42	GUILHERME SEGALLA DE MELLO
✓ 021.788.947-63	JOANA BENTES MEYER

30 de junho de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MRS HIDROVIAS

NIRE: 333.0035706-8 Protocolo: 2025/00659579-6 Data do protocolo: 27/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2025 SOB O NÚMERO 00007054697 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 10D6199E9CE766C083AD1CF4832F8F201CB98DE017A26DD0AE5372282261EC79

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 202/202